



## Justificativa Para Prorrogação De Prazo – Contrato Nº 005/2025

### JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 005/2025 Processo Administrativo nº 055/2025

#### I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2025 foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 055/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA**, destinado ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, visando ao suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo órgão.

O contrato encontra-se em regular execução, com o veículo sendo utilizado de forma adequada e atendendo satisfatoriamente às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, não havendo registros de inadimplemento, descumprimento contratual ou qualquer ocorrência que desabone a conduta da contratada.

#### II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A locação do veículo objeto do contrato possui caráter essencial e continuado, sendo indispensável para o deslocamento de servidores, realização de visitas técnicas, acompanhamento de programas sociais e atendimento às demais atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

A interrupção da locação poderia ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados, comprometendo o atendimento às demandas da população e o regular funcionamento das ações da política de assistência social.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo à eficiência e à regularidade dos serviços.

#### III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.483.828/0001-52  
“Povo Forte, União que move!”



A prorrogação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

- garante a continuidade da utilização do veículo já contratado, evitando a descontinuidade dos serviços;
- mantém as condições inicialmente pactuadas, assegurando a economicidade;
- evita custos administrativos decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação.

Assim, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

#### IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública;
- nas cláusulas contratuais do Contrato nº **005/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

#### V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **005/2025**, recomendando-se a formalização do respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

  
**LIZZIANE CAVALCANTE TELES**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social